

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibibimirim – PE – CEP: 56580-000

E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

### CONTRATO Nº 279/2025

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS IBIMIRIME E A DIDÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DIDÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Carlos Gomes, Nº 647, loja 01, bairro Prado, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 23.569.656/0001-25, representada por **João Batista Coriolando Mateus Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 020.359.674-90 e identidade nº 4993218 SSP PE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO Nº 078/2025 – INEXIGIBILIDADE 025/2025**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a aquisição dos livros da coleção Montessori destinados para estudantes da rede de ensino do município de Ibibimirim– PE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

12 361 1222 1972 0000 – Expansão e adequação da rede do ensino fundamental  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 838.041,60 (oitocentos e trinta e oito mil e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

| Descrição   | Quant. | Valor Und.    | Valor          |
|---|--------|---------------|----------------|
| Explorando o mundo com Montessori: Creche<br>ISBN: 978-85-69071-49-5            | 16     | R\$ 22.915,20 | R\$ 366.643,20 |
| Explorando o mundo com Montessori: Educação Infantil<br>ISBN: 978-85-69071-51-8 | 16     | R\$ 29.462,40 | R\$ 471.398,40 |



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim – PE – CEP: 56580-000

E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos.

3.4 O Atesto da Nota Fiscal deverá observar o cumprimento do objeto de acordo com o Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2025.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo de vigência será até dia 31/12/2025, a contar da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21**, caso haja interesse da administração.

5.2 Os itens serão recebidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

#### 6.1. DO FISCAL DE CONTRATO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim – PE – CEP: 56580-000

E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

- 6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.1.7. Fica designada como Fiscal do contrato a Senhora **Inês de Freitas Sousa, inscrita na matrícula sob o nº 11524-1.**

### 6.2. Define-se por GESTOR DO CONTRATO

- 6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.2.8. Fica designada com gestora do contrato o Senhor **Francisco Rafael Patrício de Souza, inscrito na matrícula sob o nº 3003.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim – PE – CEP: 56580-000

E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

### 7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações descritas no termo de referência;
- 7.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de Ibimirim ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 7.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

### 7.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e conforme pactuado;
- 7.2.2 Providenciar o, de acordo com o estabelecido neste TR.
- 7.2.3 Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer irregularidade no cumprimento do objeto, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades;

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
  - 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
  - 8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.5 não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 8.1.8 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo contratado;
  - 8.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 8.2.1 advertência;
  - 8.2.2 multa;
  - 8.2.3 impedimento de licitar e contratar;
  - 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 8.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 8.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
    - 8.2.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 8.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    - 8.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim – PE – CEP: 56580-000

E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

órgãos de controle.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibibimirim – PE – CEP: 56580-000

E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

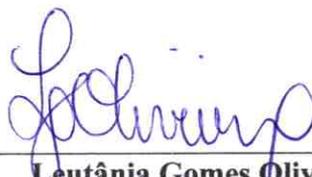
### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibibimirim/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibibimirim, em 05 de agosto de 2025.



**Leutânia Gomes Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO BATISTA CORIOLANO MATEUS NETO

Data: 08/08/2025 16:47:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**João Batista Coriolando Mateus Neto**  
Representante Legal da  
**DIDÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

Testemunha:



CPF: 039.756.864-99



CPF: 096256044-80

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2025, ORIUNDO DO  
PROCESSO Nº 078/2025 E INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 025/2025**

O presente Termo tem como objeto a aquisição dos livros da coleção Montessori destinados para estudantes da rede de ensino do município de Ibimirim- PE. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE. **EMPRESA CONTRATADA: DIDÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.569.656/0001-25. **O valor do Contrato é de R\$ 838.041,60** (oitocentos e trinta e oito mil e quarenta e um reais e sessenta centavos). Conforme segue:

| Descrição  | Quant. | Valor Und.    | Valor          |
|--|--------|---------------|----------------|
| Explorando o mundo com Montessori: Creche<br>ISBN: 978-85-69071-49-5               | 16     | R\$ 22.915,20 | R\$ 366.643,20 |
| Explorando o mundo com Montessori: Educação<br>Infantil<br>ISBN: 978-85-69071-51-8 | 16     | R\$ 29.462,40 | R\$ 471.398,40 |

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: até dia 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:5D87B61F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2025. Edição 3907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>